

**CETIC****REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CETIC**

- Conforme previsto na Resolução ConsUni nº 84, de 02 de março de 2012, em seu Art. 3º, inciso V, e Art. 8º.

**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE DO CETIC**

**Art. 1º** O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação – CETIC da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), órgão com competências normativas e deliberativas sobre matérias de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFABC, instituído pela Resolução ConsUni nº 84, de 02 de março de 2012, objetivando o estabelecimento de políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional, assim como promover o alinhamento da área de TIC com a diretriz estratégica da UFABC.

**Art. 2º** O funcionamento e organização do CETIC são regidos pelos dispositivos deste Regimento Interno e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CETIC será composto pelos seguintes membros:

- I. vice-reitor, como presidente e membro nato;
- II. coordenador geral do NTI, como membro nato;
- III. um representante docente de cada Centro da UFABC, eleito por seus pares;
- IV. um representante técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- V. pró-reitor de planejamento e desenvolvimento institucional ou um representante por ele indicado; e
- VI. pró-reitor de graduação ou um representante por ele indicado.

§ 1º O presidente do CETIC nomeará seu vice-presidente, dentre os membros supracitados.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos III e IV terão cada qual um suplente, eleito na mesma ocasião dos titulares, e ambos terão mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

§ 3º Em caso de renúncia, vacância ou impedimento do membro titular, o suplente assumirá suas funções.

**CAPÍTULO III****DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do CETIC:

- I. estabelecer, em consonância com as normas superiores da UFABC, políticas e diretrizes gerais de temas na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, supervisionando sua execução por meio de normas, regulamentos e instruções;
- II. coordenar a elaboração e a revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da UFABC, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFABC;
- III. acompanhar a implementação da política de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFABC;
- IV. avaliar as necessidades de sistemas de informação da UFABC, propondo adições, atualizações, revisões e desativações;
- V. elaborar, aprovar e, caso necessário, modificar seu Regimento Interno, em sessão especialmente convocada para este fim; e
- VI. zelar pelo cumprimento da legislação e das normas institucionais vigentes da área de TICs.

**Art. 5º** Compete ao presidente do CETIC:

- I. convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as sessões do CETIC;
- III. encaminhar a necessidade de criação de grupos ou comissões;
- IV. aprovar a pauta das reuniões;
- V. dirigir os processos de votação;
- VI. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão; e
- VII. cumprir e fazer cumprir este regimento.

**Art. 6º** Compete ao vice-presidente do CETIC:

- I. substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. organizar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, ouvido o presidente; e
- III. criar grupos ou comissões para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às suas ações e indicar os coordenadores dentre os membros do

CETIC, ouvidos os seus demais membros.

**Art. 7º** São atribuições dos demais membros do CETIC:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II. analisar, debater e votar os assuntos em discussão;
- III. realizar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;
- IV. propor e requerer informações para auxílio nas tomadas de decisões; e
- V. propor inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

§ 1º No caso de ausência do membro titular, o suplente terá as mesmas atribuições.

§ 2º Os suplentes poderão participar das reuniões, com direito à voz, mesmo com a presença do titular, porém, nesta situação específica, sem direito a voto.

§ 3º Os suplentes poderão participar dos grupos de trabalho que vierem a ser constituídos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art.8º** O CETIC reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

**Art. 9º** Antes das reuniões ordinárias, os membros serão consultados sobre suas sugestões de itens a constar nas pautas.

**Art.10.** As pautas serão compostas pelos seguintes itens: informes, ordem do dia e expediente.

§ 1º Os assuntos encaminhados pela primeira vez ao CETIC deverão entrar no expediente para discussão e, somente em sessão subsequente, poderão entrar na ordem do dia para votação.

§ 2º O Presidente do CETIC poderá alterar a ordem da pauta, desde que haja justificativa e aprovação dos membros.

§ 3º A deliberação sobre cada assunto constante da ordem do dia seguirá as seguintes fases: relatoria, discussão e votação, nos casos constantes ou incluídos na ordem do dia.

§ 4º Assuntos constantes do expediente poderão ser incluídos na ordem do dia por propositura do Presidente ou de, no mínimo, 2 (dois) membros, e aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 5º Os documentos necessários à discussão de assuntos deverão ser, obrigatoriamente, enviados à secretaria do CETIC, com antecedência mínima de cinco dias antes da sessão, sob pena de o assunto não ser incluído na pauta.

**Art. 11.** O quórum mínimo para funcionamento das sessões deste comitê será de metade dos membros mais um, considerando-se na contagem o suplente que esteja substituindo o respectivo titular.

**Art. 12.** Em todas as votações ocorridas nas reuniões do CETIC, as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

**Art.13.** Somente os membros terão direito a voto nas eventuais tratadas no artigo anterior.

**§ 1º** No caso de ausência do membro titular, o suplente terá direito a voto.

**Art.14.** O CETIC receberá apoio administrativo da Secretaria-Geral da UFABC.

**Art.15.** Será elaborada, a cada reunião, sinopse com memória sucinta dos assuntos tratados e as conclusões do Comitê, a ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC.

**Art. 16.** O CETIC deverá convidar nas suas reuniões, sem direito a voto, um representante de cada Grupo de Trabalho ou Comissões e Comitês, formalmente constituídos e reconhecidos pela UFABC, ou representantes das Pró-reitorias de Pesquisa e de Pós-Graduação quando da discussão de temas pertinentes a essas áreas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo presidente do CETIC, em consonância com os interesses estratégicos UFABC.

**Art. 18** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.